



CNPJ: Nº: 15.630.674/0001-47 Inscrição Estadual: 07.609.613/001-65
TEL: 61 99963-8605 E-mail: ttaptransportes@gmail.com

Senhor (a) Pregoeiro (a), a empresa **TTAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 15.630.674/0001-47, sediada na **Quadra 204 Conjunto 19 Lote 11 casa 6 – RECANTO DAS EMAS – DF - CEP: 72.610-419**, vem apresentar proposta de preço conforme quantidade e condições presentes no **PROJETO BASICO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** e seus anexos.

O objeto da proposta, bem como, quantidades e valores estão descritos na tabela a baixo.

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
3	A composição do serviço de gestão de frota – emergencial lote (Gama, núcleo bandeirante recanto das emas e santa Maria) 23 Ônibus	100.048,08	KM	18,84, Dezoito reais e oitenta e quatro centavos	R\$ 1.884.905,83 Um milhão oitocentos e oitenta e quatro mil novecentos e cinco reais e oitenta e três centavos

Valor Total da Proposta R\$ 1.884.905,83 (Um milhão oitocentos e oitenta e quatro mil novecentos e cinco reais e oitenta e três centavos)

Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.

Declaramos que a validade da proposta é de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, o preço acima ofertado, está de acordo com os valores apresentados na planilha de composição de custos.

Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital Termo de referência e demais anexos, referentes a presente contratação.

Declaramos que a execução dos serviços seguirá o disposto no projeto básico e seus encartes, anexo ao Edital.

Informamos que o preposto da empresa junto ao licitante é o Sr Adenilton de Souza Lemos, CPF nº 561.176.201-87, representante legal da empresa, cujo telefone é (061) 999638605, e e-mail: ttaptransportes@gmail.com

Dados Bancários: banco de Brasília, agência 240, conta corrente 0449532.

Acordo Coletivo de Trabalho 2021: Sind. Dos Trab. Nas Empresas de Transp. Rodoviários de Passageiros Interestadual, Internacional do DF- SINETRIN-DF.



CNPJ: Nº: 15.630.674/0001-47 Inscrição Estadual: 07.609.613/001-65
TEL: 61 99963-8605 E-mail: ttaptransportes@gmail.com

Razão Social:		Nome de Fantasia:	
TTAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA		TTAP TRANSPORTES E LOGISTICA	
Endereço: Quadra 204 Conjunto 19 Lote 11 casa 6 –RECANTO DAS EMAS – DF			
Cidade: BRASÍLIA	Estado: DF	País: Brasil	CEP: 72.610-419
CNPJ: 15.630.674/0001-47	Insc. Estadual: 07.609.613/001-65	Insc. Municipal: -	
Banco: 070- Banco de Brasília	Agência nº: 240	Conta bancária nº 0449532	
Telefones: (061) 99963-8605		E-mail: ttaptransportes@gmail.com	

Atenciosamente,

Brasília-DF, 23 de Agosto de 2021

ADENILTON DE
SOUZA

LEMOS:56117620187

Assinado de forma digital por

ADENILTON DE SOUZA

LEMOS:56117620187

Dados: 2021.08.23 16:03:09 -03'00'

TTAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ADENILTON DE SOUZA LEMOS

CPF. Nº 561.176.201-87

RG.1358977 SSP/DF

DIRETOR

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS POR QUILOMETRO (RESOLUÇÃO N.º 4.618/95 - CTPC/DF)
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM FROTA DA SEEDF - LOTE 03 - GAMA - NÚCLEO BANDEIRANTE - SANTA MARIA - RECANTO DAS EMAS

	COEFICIENTES BÁSICOS DE CONSUMO	UNIDADE	VALORES (R\$/UN.)	CUSTO UNITÁRIO (R\$/Km)	%
01- COMBUSTÍVEL **	0,333333	L/KM	R\$ 5,00	R\$ 1,67	9,61
02- LUBRIFICANTES *	-			R\$ 0,08	0,45
02.1- ÓLEO DE CAIXA *	0,000691	L/KM	R\$ 15,52	R\$ 0,01	-
02.2- ÓLEO DE FREIO *	0,000135	L/KM	R\$ 25,33	R\$ 0,00	-
02.3- ÓLEO DE CÁRTER *	0,005683	L/KM	R\$ 10,82	R\$ 0,06	-
02.4- GRAXA *	0,000173	L/KM	R\$ 18,45	R\$ 0,00	-
03- RODAGEM **	0,000100	PNEUS/KM	R\$ 3.200,00	R\$ 0,32	1,85
04- PEÇAS DE REPOSIÇÃO *	0,83%	VEICULO COM PNEUS	R\$ 242.852,60	R\$ 2,78	16,03
CUSTO VARIÁVEL TOTAL				R\$ 4,85	27,94
05- PESSOAL DE OPERAÇÃO ***				R\$ 6,48	37,34
- MOTORISTA	10,7503	FUNC./VEICULO x 6 MESES (FU x TES x 6)	R\$ 1.520,00	R\$ 3,76	-
- MONITOR	10,7503	FUNC./VEICULO x 6 MESES (FU x TES x 6)	R\$ 1.100,00	R\$ 2,72	-
06- PESSOAL DE MANUTENÇÃO *	23,00%	CUSTO PESSOAL OPERACIONAL		R\$ 1,49	8,59
07- PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO ***	3,3070	FUNC./VEICULO x 6 MESES (FU x TES x 6)	R\$ 1.260,00	R\$ 0,96	5,52
08- UNIFORME ***	2,5830	FUNC./VEICULO x 6 MESES	R\$ 269,97	R\$ 0,16	0,92
09- AUXÍLIO REFEIÇÃO ***	17,4360	FUNC./VEICULO x 6 MESES	R\$ 462,00	R\$ 1,85	10,68
10- CESTA BÁSICA ***	17,4360	FUNC./VEICULO x 6 MESES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00
11- ASSISTÊNCIA PATRONAL ***	17,4360	FUNC./VEICULO x 6 MESES	R\$ 10,00	R\$ 0,04	0,23
12- PLANO DE SAÚDE MÉDICO-ODONTOLÓGICO ***	17,4360	FUNC./VEICULO x 6 MESES	R\$ 125,00	R\$ 0,50	2,89
13- SEGURO DE VIDA TERCEIROS ***	-	-	R\$ 1.400,00	R\$ 0,32	1,86
14- AUXÍLIO TRANSPORTE ***	17,4360	FUNC./VEICULO x 6 MESES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1				R\$ 11,80	68,03
15- DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS *	2,00%	VEICULO COM PNEU		R\$ 0,00	0,00
16- TAXAS VEÍCULOS *** Seguro Obrigatório; Licenciamento; Taxa Detran Escolar; Tacógrafo Aferição; Tacógrafo IMMETRO e Inspeção Veicular IMMETRO	-	-	R\$ 1.253,72	R\$ 0,29	1,66
17- DEPRECIACÃO DE FROTA (NÃO SE APLICA)					
	0,0000	VEICULO SEM PNEU / VEICULO x 6 MESES	R\$ 230.852,60	R\$ 0,00	0,00
18- REMUNERAÇÃO DE FROTA *** (NÃO SE APLICA)					
	0,0000	VEICULO SEM PNEU / VEICULO x 6 MESES	R\$ 230.852,60	R\$ 0,00	0,00
19- REMUNERAÇÃO DE INSTALAÇÕES **	-	-	-	R\$ 0,11	0,62
20- REMUNERAÇÃO DE MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS *	-	-	R\$ 242.852,60	R\$ 0,17	0,97
21- REMUNERAÇÃO DE ALMOXARIFADO *	3,00%	VEICULO COM PNEU	R\$ 242.852,60	R\$ 0,10	0,58
22- DEPRECIACÃO DE MÁQUINAS / INSTALAÇÕES / EQUIPAMENTOS *	0,0001	VEICULO COM PNEU	R\$ 242.852,60	R\$ 0,03	0,19
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2				R\$ 0,70	4,02
CUSTOS FIXOS (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)				R\$ 12,49	72,06
CUSTO TOTAL (VARIÁVEL + FIXO) (sem ISS/PIIS/COFINS)				R\$ 17,34	100,00

* Dados referenciais contidos na Resolução N.º 4.618/95 - CTPC/DF e Atualizações.

** Dados informados pela TCE e, observando metodologia para os respectivos cálculos.

*** Cálculos realizados, a partir das informações contidas nos manuais do GEIPOT e da ANTT.

[Handwritten signatures and initials]

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS POR QUILOMETRO (RESOLUÇÃO N.º. 4.618/95 - CTPC/DF)
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM FROTA DA SEEDF - LOTE 03 - GAMA - NÚCLEO BANDEIRANTE - SANTA
MARIA - RECANTO DAS EMAS**

DADOS OPERACIONAIS		RESULTADOS FINAIS	
23- QUILOMETRAGEM PREVISTA POR DIA (Km)	757,94	49- ISS (5,00%)	R\$ 0,87
24- QUILOMETRAGEM PREVISTA POR MÊS (Km)	16.674,68	50- PIS (0,65%)	R\$ 0,11
25- QUILOMETRAGEM PARA CÁLCULO	15.840,95	51- COFINS (3,00%)	R\$ 0,52
26- QUILOMETRAGEM MORTA (5%)	833,73	52- CUSTO TOTAL (com ISS/PIS/COFINS)	R\$ 18,84
27- QUILOMETRAGEM PREVISTA PARA 180 DIAS (Km)	100.048,08	53- BDI	R\$ 2,83
28- FROTA TOTAL	23		15,04%
29- FROTA OPERANTE	23	54- Prazo (Mês)	6
30 - FROTA RESERVA	0	55- Valor do Contrato - Prazo do Contrato	R\$ 1.884.905,83
31- PMA (Km/Veic. x 5 MESES)	4.349,92	56- Valor por Veículo Operante (Mês)	R\$ 13.658,74

DADOS ESPECÍFICOS - RODAGEM		57- Valor da Instalação (Prazo do Contrato)	
32- QUANTIDADE DE PNEUS	6,00		R\$ 180.000,00
33- VIDA ÚTIL DO PNEU (Km)	60.000,00	58- Investimento/Veículo (m ² /Veic)	80,00
34- PREÇO MÉDIO DO PNEU (R\$)	R\$ 2.000,00	59- Aluguel da Instalação (R\$)	R\$ 30.000,00
35- PREÇO MÉDIO DA RECAPAGEM (R\$)	R\$ 600,00	60- Área do Terreno (m ²)	3.000
		61- R\$/m ²	R\$ 10,00
		62- Quantidade de Veículos	23
DADOS ESPECÍFICOS - VEÍCULO		63- Prazo do Contrato	6
36- PREÇO MÉDIO - VEÍCULO DA SEEDF NOVO COM PNEUS (R\$) 242.852,60	R\$ 242.852,60	64- R\$/m ² x Veic	R\$ 0,43
37- PREÇO MÉDIO VEÍCULO DA SEEDF NOVO SEM PNEUS (R\$)	R\$ 230.852,60	65- Valor da Instalação/Mês	R\$ 30.000,00

DADOS ESPECÍFICOS - PESSOAL	
38- SALÁRIO-BASE MOTORISTA (R\$)	R\$ 1.520,00
39- SALÁRIO-BASE MONITOR (R\$)	R\$ 1.100,00
40- SALÁRIO-BASE ADMINISTRATIVO (R\$)	R\$ 1.260,00
41- ENCARGOS SOCIAIS (%)	70,64%
42- SALÁRIO MOTORISTA (COM ENCARGOS SOCIAIS) (R\$)	R\$ 2.593,73
43- SALÁRIO MONITOR (COM ENCARGOS SOCIAIS) (R\$)	R\$ 1.877,04
44- SALÁRIO ADMINISTRATIVO (COM ENCARGOS SOCIAIS) (R\$)	R\$ 2.150,06
45- FATOR DE UTILIZAÇÃO MOTORISTA	1,0500
46- FATOR DE UTILIZAÇÃO MONITOR	1,0500
47- FATOR DE UTILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO *	0,3230

DADOS ESPECÍFICOS - UNIFORMES	
48- PREÇO CAMISA (R\$)	R\$ 269,97
48- PREÇO SAPATO (R\$)	
48- PREÇO CALÇA (R\$)	
48- PREÇO CINTO (R\$)	

DADOS ESPECÍFICOS - REMUNERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
FROTA ATÉ 150 VEÍCULOS (%) *	5,00
FROTA ENTRE 151 E 250 VEÍCULOS (%) *	3,90
FROTA ENTRE 251 E 350 VEÍCULOS (%) *	2,90
FROTA ACIMA DE 350 VEÍCULOS (%) *	1,80

ADENILTON DE SOUZA LEMOS:56117620187
Assinado de forma digital por ADENILTON DE SOUZA LEMOS:56117620187
Dados: 2021.08.23 14:58:37 -03'00'



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

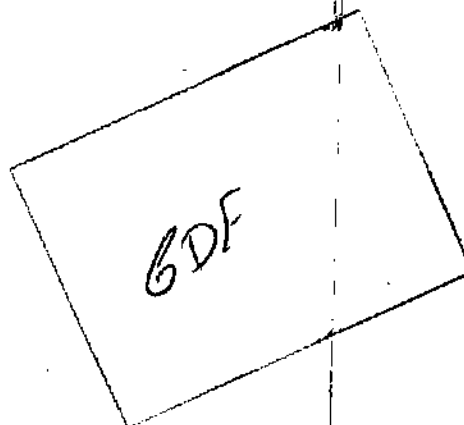
CERTIDÃO Nº: 266097127262021
NOME: TTAP-TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME
ENDEREÇO: QUADRA 204 CONJUNTO 19 LOTE 11 CASA 06 S/N
CIDADE: RECANTO DAS EMAS
CNPJ: 15.630.674/0001-47
CF/DF: 0760961300165 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 21 de novembro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



[Handwritten signatures and initials]



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 212699 em 05/07/2021. Assinado digitalmente por FRANKLEY MAGALHAES DOS SANTOS. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
21/089.042-8	fmli

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	TTAP-TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME
Nire:	
CNPJ:	15.630.674/0001-47
Município:	BRASILIA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	Diário
Número de Ordem:	9
Período de	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
561.176.201-87	ADENILTON DE SOUZA LEMOS	-	05/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do			
Selo Ouro - Certificado Digital			

611.493.811-91	WCORDIS CLINICA CARDIOLOGICA LTDA	026155 DF	05/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do			
Selo Ouro - Certificado Digital			

Brasília, segunda-feira, 05 de julho de 2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucis/df](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/089.042-8.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantile - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Servicos do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por FRANKLEY MAGALHAES DOS SANTOS, Servidor(a) Público(a), em 05/07/2021, às 16:19.

Junta Comercial, Industrial e Servicos do Distrito Federal

Brasília, segunda-feira, 05 de julho de 2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de servicos da jucisdf informando o número do protocolo 21/089.042-8.

[Handwritten signatures]

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
TTAP-TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME					
NIRE:	5320184845-1	CNPJ:	15.630.674/0001-47	NIRE Anterior:	5310123400-1
Nome Anterior:					
TAMARA ISABEL SALES DE SOUSA ME					
Município:	BRASILIA			UF:	DISTRITO FEDERAL
Inscrição			Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			26/04/2012		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	9	Quantidade de páginas:	36
Data Encerramento do Exercício	31/12/2020	Data	05/07/2021

Assinante(s)				
CPF	Nome	Função	CRC	Data Assinatura
581.176.201-87	ADENILTON DE SOUZA LEMOS	Administrador		05/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br				
Selo Ouro - Certificado Digital				
611.493.811-91	WCORDIS CLINICA CARDIOLOGICA LTDA	Contador	026155 DF	05/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br				
Selo Ouro - Certificado Digital				



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/089.042-8 no dia 05/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

BALANÇO PATRIMONIAL - 2020

Nome : TTAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
CNPJ : 15.630.674/0001-47
NIRE : 5320184845-1
Folha : 24

	31/12/2020
ATIVO	2.580.043,75
ATIVO CIRCULANTE	2.159.586,44
Disponibilidades	2.154.026,44
Caixa	2.154.026,44
Despesas Antecipadas	5.560,00
Despesas Antecipadas	5.560,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	420.457,31
Imobilizado	420.457,31
Veiculos	833.055,97
(-) Depreciações Acumuladas	(412.598,66)



[Handwritten signatures]

BALANÇO PATRIMONIAL - 2020

Nome : TTAP TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ : 15.630.674/0001-47
NIRE : 5320184845-1
Folha : 25

	31/12/2020
PASSIVO	2.580.043,75
PASSIVO CIRCULANTE	(63.979,68)
Fornecedores	5.251,99
Fornecedores	5.251,99
Obrigações Trabalhistas	(1.898,15)
Salários e Ordenados a Pagar	(1.174,15)
Pró-Labore a Pagar	(724,00)
Obrigações Fiscais	(364.120,31)
Impostos e Contribuições a Recolher	(364.120,31)
Obrigações Sociais	(131.379,41)
INSS a Recolher	(48.151,71)
FGTS a Recolher	(83.227,70)
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	428.166,20
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	428.166,20
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.644.023,43
Capital Social	60.204,35
Capital Integralizado	60.204,35
Reservas de Capital	400.000,00
Reservas de Capital	400.000,00
Reservas de Lucros	822.167,89
Reserva de Lucros a Realizar	822.167,89
(-) Lucro/Prejuízos Acumulados	1.361.651,19
(-) Prejuízos Acumulados	(3.691.260,28)
(-) Prejuízo do Período	(490.930,58)
Lucro do Período	5.543.842,15

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 2.580.043,75 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil e quarenta e três reais, setenta e cinco centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalta-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRAZLÂNDIA-DF, 31 de Dezembro de 2020

ADRIELTON SOUZA DE LEMOS
205 - Administrador - CPF 611.493.811-91

CELSO DE SIENA PEQUENO JUNIOR
CONTADOR - CPF 611.493.811-91 - CRC 076155

GIORG SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

DEXION - 14:09:42



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/089.042-8 no dia 05/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

pág. Junta Comercial 25/36

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2020

Nome : TTAP TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ : 15.630.674/0001-47
NIRE : 5320184845-1
Folha : 26

	31/12/2020
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	(493,67)
Custos dos Serviços Prestados	(493,67)
(=) PREJUÍZO OPERACIONAL BRUTO	(493,67)
(-) DESPESA OPERACIONAL	(458.746,14)
Despesas Administrativas	(336.701,35)
Outras Despesas Operacionais	(122.044,79)
(=) PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	(459.239,81)
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	(31.690,87)
Outras Despesas	(31.690,87)
(=) PREJUÍZO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	(490.930,68)
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00
(=) PREJUÍZO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	(490.930,68)
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00
(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO	(490.930,68)

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um prejuízo de R\$ 490.930,68 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e trinta reais, sessenta e oito centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalta-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRAZLÂNDIA-DF, 31 de Dezembro de 2020

ADENILTON SOUZA DE LEMOS
205 - Administrador - CPF 611.493.811-91

CELSO DE SENA PEQUENO JUNIOR
CONTADOR - CPF 611.493.811-91 - CRC 026155

GI06 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

DEXION - 14:10:06



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/089.042-8 no dia 05/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

pág. Junta Comercial 26/36

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
TTAP-TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME					
NIRE:	5320184845-1	CNPJ:	15.830.874/0001-47	NIRE Anterior:	5310123400-1
Nome Anterior:					
TAMARA ISABEL SALES DE SOUSA ME					
Município:	BRASILIA			UF:	DISTRITO FEDERAL
Inscrição			Inscrição Municipal:		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de	9	Data assinatura:	05/07/2021
Quantidade de páginas:	36		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2020	Fim:	31/12/2020
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)				
CPF	Nome	Função	CRC	Data Assinatura
561.176.201-87	ADENILTON DE SOUZA LEMOS	Administrador		05/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g.ub :				
Selo Ouro - Certificado Digital				
611.493.811-91	WCORDIS CLINICA CARDIOLOGICA LTDA	Contador	026156 DF	05/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g.ub :				
Selo Ouro - Certificado Digital				



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/089.042-6 no dia 05/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000150/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013503/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103981/2021-19
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 19964104064202151e Registro nº: DF000152/2021

SIND. DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE TRANSP. RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERNACIONAL DO DF-SINETRIN-DF, CNPJ n. 04.419.328/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

E

TTAP TRANSPORTES E LOGISITICA LTDA, CNPJ n. 15.630.674/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERNACIONAL**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL / PISOS SALARIAS**

A empresa em função dos efeito da pandemia, manterá todos salários vigentes, alterando penas os regidos pelo salário mínimo estipulado em Lei, , conforme tabela a seguir.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores receberão um piso salarial de acordo com as funções a seguir relacionadas:

FUNÇÕES	ANO 2021
ADVOGADA	R\$ 2.893,23
ALMOXARIFE	R\$ 1.894,00
ANALISTA ADMINISTRATIVO	R\$ 1.839,92
AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.229,38

AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.100,00
AUXILIAR DE LANTERNEIRO	R\$ 1.100,00
AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.229,38
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$ 1.100,00
BORRACHEIRO	R\$ 1.100,00
CARREGADOR	R\$ 1.100,00
CONFERENTE	R\$ 1.550,61
COORDENADOR DE LOGÍSTICA	R\$ 2.540,00
DIRETOR	R\$ 3.260,73
ELETRICISTA	R\$ 1.350,19
ELETRICISTA I	R\$ 1.732,49
GERENTE DE GARAGEM	R\$ 2.636,04
GERENTE DE LOGÍSTICA	R\$ 2.954,11
GERENTE DE OPERAÇÕES I	R\$ 1.948,85
GERENTE DE OPERAÇÕES II	R\$ 2.199,53
GERENTE DE RH	R\$ 1.968,67
GERENTE FINANCEIRO	R\$ 1.421,67
LANTERNEIRO	R\$ 1.235,76
LANTERNEIRO I	R\$ 1.428,90
LANTERNEIRO II	R\$ 2.021,12
LAVADOR	R\$ 1.100,00
MANOBRISTA	R\$ 1.162,44
MECÂNICO	R\$ 1.358,89
MECÂNICO I	R\$ 1.611,51
MECÂNICO II	R\$ 2.034,33
MONITOR	R\$ 1.100,00
MOTORISTA CARGA	R\$ 1.452,23
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 1.962,81
MOTORISTA ESCOLAR	R\$ 1.520,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.881,72
PORTEIRO	R\$ 1.100,00
SEPARADOR	R\$ 1.409,92
SUPERVISOR DE LOGÍSTICA	R\$ 2.398,45
TAPECEIRO	R\$ 1.100,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em situações onde a função não esteja elencada no quadro acima, o piso a ser aplicado é o Salário Mínimo Vigente, salvo funções regulamentadas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo fornecido ao funcionário contra cheque ou recibo de qualquer desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pagamentos serão efetuados na conta salário do funcionário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - FALTAS, HORAS E LICENÇAS ABONADAS

Se necessário, a empresa concederá ao motorista licença remunerada para troca da carteira de habilitação, pelo número de dias que se fizerem necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O motorista que tiver sua CNH apreendida, no exercício de sua função, por infração da parte do Empregador, terá garantia de sua remuneração paga pela empresa, até a liberação da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É assegurado licença remunerada de 03 (três) dias para o funcionário, no caso de falecimento do cônjuge, do(s) filho (s), dos pais, irmão(s), sogro (a), contados da data do falecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No mês em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS – Programa de Integração Social – a empresa acordante liberará o seu funcionário durante o dia a fim de que o mesmo possa receber o pagamento desse direito na rede bancária, desde que não exista convênio com a Caixa Econômica Federal.

PARAGRAFO QUARTO - Licença em razão do nascimento de filho - O empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário, por 05 (cinco) dias corridos a contar da data do nascimento.

PARAGRAFO QUINTO – No caso de falta, justificada ou não, o Empregado deverá avisar ao seu superior imediato com antecedência mínima de 24 horas, para que este tenha tempo hábil de substituir o Empregado e assim garantir a prestação dos serviços, sem causar maiores prejuízos a Empresa. A não observância deste fato facultará ao Empregador a aplicação de advertências.

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS

A Empresa fica obrigada no caso de prestação de serviço fora da base territorial, que exceda 10 dias corridos, desde que não esteja sendo pago o adicional de transferência, será pago ao trabalhador o correspondente a 10% (dez por cento) do salário nominal, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Empresa concorda em pagar uma diária para os funcionários que fizerem serviços em dias fora de sua escala e/ou domingos e feriados. Para tanto será praticado os seguintes valores, que não integrarão os salários para quaisquer efeitos: Salário até R\$ 1.250,00 – valor da diária será de R\$ 60,00. Salário de 1.251,00 até R\$ 1.800,00 – o valor da diária será de R\$ 80,00. Salário acima de R\$ 1.801,00 – o valor da diária será de R\$ 100,00. No caso de motoristas em viagem, com pernoite, será pago o valor de R\$ 90,00 (Noventa reais) para pagamento de hospedagem ou terá a hospedagem diretamente paga pela Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A diária não será cumulativa às horas extras, o funcionário poderá ser remunerado através do pagamento de horas extras ou por diária.

PARAGRAFO TERCEIRO – A Empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente para seus funcionários um Auxílio Alimentação por dia efetivamente trabalhado, no valor de unitário de R\$ 29,50 (Vinte e nove reais e cinquenta centavos), o fornecimento de tal benefício é feito com base no Plano de Alimentação ao trabalhador, consoante artigo 3º da Lei 6.321/76 e o artigo 6º do decreto 78.676/76, não sendo de natureza salarial e, portanto, não integram o salário para nenhum efeito, o benefício de que se trata o caput desta cláusula ficara suspenso durante o período de gozo de férias do funcionário, nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE PREMIAÇÃO POR MÉRITO

A fim de incentivar a adequabilidade dos comportamentos no ambiente de trabalho e promover a motivação dos funcionários, fica por estes acordo coletivo autorizado a empresa acordante, sob sua inteira e exclusiva iniciativa, a desenvolver programas de premiação, baseados em fatores como: Pontualidade, Assiduidade, Disciplina, Produtividade, Desempenho, Inovação, etc. a conceder prêmios e abonos, e que, por força do contido no parágrafo 2º do artigo 457 da CLT, tais prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras efetivamente realizadas pelos funcionários da empresa acordante, após 44 horas semanais, serão remuneradas pelo percentual adicional de 50% (cinquenta por cento), a ser aplicado nas duas primeiras horas e as subseqüentes com adicional de 100% (cem por cento), podendo ser realizada compensação em relação aos sábados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Para as jornadas de trabalho efetivamente realizadas pelos funcionários da empresa acordante no período compreendido entre 22 h (vinte e duas horas) às 05h (cinco horas), a hora neste período trabalhada será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO FAMÍLIA

A Empresa pagará as cotas de salário-família na conformidade do disposto na legislação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A Empresa abrangida por este acordo se compromete a dar o VALE TRANSPORTE instituído pela Lei 7.619/85, alterada pela lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, ou transporte próprio oferecido pela empresa a todos os seus funcionários independentemente do valor dos respectivos salários-base, ou de qualquer desconto salarial a tal título.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO/PROMOÇÃO/SUBSTITUIÇÃO**

Assegura-se ao funcionário que substitua outro por mais de 30 (trinta) dias o mesmo salário percebido pelo substituto, desde que seja superior ao percebido pelo substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas substituições de caráter eventual ou não, será pago ao substituto o mesmo salário do substituído, desde que maior, com imediata anotação na CTPS, não podendo o funcionário em nenhuma hipótese, sofrer prejuízo salarial em virtude da substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada do efetivo aumento salarial devido já no mês que ocorreu a mudança, com imediata anotação na CTPS do promovido.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO – COMUNICAÇÃO**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, o empregador deverá comunicar ao empregado, por escrito, a forma do cumprimento do aviso.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Para os trabalhadores que já prestaram serviços para a empresa acordante e que forem demitidos e readmitidos antes de completados 60 (sessenta) dias entre um fato e outro, não será necessário à exigência de contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO

A Empresa fornecerá aos seus empregados cópias dos respectivos Contratos de Trabalho, salvo se as suas condições constarem da CTPS.

PARAGRAFO ÚNICO – Considerando que a contratação de motoristas e monitores pela empresa, segunda acordante, se dão em razão do contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmado com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado e Educação, cujo objetivo e transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, e que, por isso, não há transporte destes alunos e conseqüente prestação de serviços pelo período das férias escolares, haverá suspensão do contrato de trabalho de motoristas e monitores pelo mesmo período, podendo a empresa optar por férias coletivas ou pela demissão e posterior contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Ficam facultadas as contratações de empregados por prazo determinado, desde que obedecidos os termos da Lei 9601/98 e Decreto 2490/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DUPLA FUNÇÃO

A Empresa não poderá exigir do funcionário, o exercício de função diversa daquela para a qual foi contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O funcionário que exercer outra função além da contratada perceberá, também, o salário a esta correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Nos termos do contido do artigo 507-B da lei nº13.467/2017 (Nova CLT), acordam as partes que, na vigência ou não do contrato de emprego, firmarão anualmente o termo de quitação de obrigações trabalhistas, termo estes que será firmado perante o sindicato dos empregados da categoria, subscritor do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante a apresentação por parte da empresa dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e fiscais dos respectivos empregados, relativos ao período objeto da quitação, e o termo de quitação, sem ressalva específica, implica em eficácia liberatória geral em relação as parcelas nele especificadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA ARBITRÁRIA

Fica vedada à dispensa arbitrária da funcionária gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar terá direito ao emprego, desde a convocação até 60 (sessenta) dias após o término do período, salvo na hipótese de falta grave, e desde que se apresente ao

empregador até 72 (setenta e duas) horas após o seu desligamento.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO ACIDENTADO

O funcionário que sofrer acidente do trabalho, quando do retorno ao serviço, terá garantia da manutenção do seu contrato de trabalho na empresa por 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 118 da Lei nº. 8.213.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica acordado que a Empresa fará as devidas anotações de registro e baixa na CTPS do funcionário, no prazo e na forma legal, pagará em favor deste, uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do seu salário por cada dia de atraso. Ficando a mesma obrigada a fornecer cópia do contrato de trabalho ao funcionário, sob pena de não prevalecer contra o este as cláusulas que lhe forem desfavoráveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE DOCUMENTOS

A Empresa fica obrigada ao fornecimento de recibo quando do recebimento da Carteira Profissional e de Atestados Médicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO/COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

Quando da necessidade do trabalhador ser ouvido pela direção da empresa este será convocado antes ou após o seu horário de trabalho. A advertência e suspensão só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao funcionário, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa acordante também enviará cópia ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência deverá ser comunicada ao funcionário no final da jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O funcionário sob a iminência de advertência e/ou suspensão, antes de assiná-la, poderá solicitar o acompanhamento do seu representante sindical.

PARÁGRAFO QUARTO - A advertência e as suspensões aplicadas pela Empresa contra seu funcionário, se consideradas injustas ou ilegais pelo Sindicato Profissional ou por decisão judicial, acarretará ao empregador, a aplicação da cláusula punitiva prevista neste ACT, em favor do empregado advertido ou suspenso indevidamente, independente das demais reparações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - A advertência aplicada e reconhecida como legítimas, prescreverão no prazo de 12 (doze) meses, não podendo as mesmas, após este prazo, serem usadas para fundamentar demissão por justa causa. E, se tratando de demissão por justa causa deverá ser feita a comunicação formalmente ao seu funcionário, indicando de forma clara os motivos que levaram a prática de tal ato.

PARÁGRAFO SEXTO - Não terão validade os relatórios de fiscalização ou agências sem assinatura do funcionário envolvido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS

As multas impostas pelos poderes concedente ou fiscalizatórios envolvendo o motorista, serão descontadas do vencimento mensal, podendo o Empregado optar por recorrer. As avarias causadas pelos funcionários nos veículos da Empresa e de terceiros serão descontados do pagamento, de acordo com a Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Em se tratando de infração de trânsito, avanço de semáforo, falta de cinto de segurança, embriaguez, direção perigosa, trafegar em local proibido, falar ao celular e excesso de velocidade, dentre outras causadas pelo Motorista ou pelos passageiros por ele transportado, será descontado do salário do motorista e a Empresa acordante fornecerá cópia das referidas infrações para que o motorista possa impetrar recurso junto ao órgão emissor. Se julgado improcedente o funcionário motorista será ressarcido pela Empresa do referido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS – INSS

A empresa deverá preencher para o seu funcionário e ex-funcionário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando por estes solicitados, os formulários previstos em lei e/ou necessários ao órgão previdenciário, sob pena de pagamento em favor do funcionário da multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário mensal na função por ele recebido por dia de atraso.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a jornada de trabalho de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo um total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se como início da jornada de trabalho, o horário determinado pela empresa para que o funcionário se apresente no local de trabalho e qualquer fração de hora trabalhada ou à disposição da empresa, será computada com tempo efetivo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Controle da Jornada de Trabalho dos Motoristas de Transportes Coletivos de Escolares - O controle da jornada de trabalho será sempre através da folha de ponto, que ficará em poder do mesmo para as devidas anotações, com visto de empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da jornada de Trabalho – A jornada de trabalho dos empregados, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo para refeição e repouso de até 5 (cinco) horas, sendo obrigatória uma folga semanal.

PARAGRAFO QUARTO - BANCO DE HORAS - De acordo com o artigo 59 da CLT, com redação que lhe deu a Lei nº 9.601/98 e seu respectivo regulamento (Decreto nº 2.490/98), assim como as demais atualizações pertinentes, a empresa signatária fica autorizada, durante a vigência do presente acordo coletivo, a prorrogar a jornada diária de seus empregados, compensando-se o excesso de jornada, com diminuição em outro dia ou folga compensatória em períodos subsequentes.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado terá direito ao pagamento das horas extras calculadas sobre o valor do salário da data da rescisão e com os acréscimos previstos em lei.

PARAGRAFO SEXTO - A empresa acordante deverá fornecer, mensalmente, extrato individual aos empregados que tiverem saldo no "banco de horas".

PARAGRAFO SÉTIMO - A empresa acordante compromete-se a informar com antecedência mínima de 03 (três) dias cada período de gozo de folgas que compensarão total ou parcialmente as horas trabalhadas inseridas no "banco de horas".

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVOCAÇÕES POR PARTE DA EMPRESA

Quando houver convocação dos funcionários para participarem de reuniões, curso e reciclagem, o referido horário será considerado como jornada normal de trabalho e caso exceda à jornada será remunerada como hora extra ou compensada nos termos da cláusula vigésima quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa que enviar seus empregados, sob seu patrocínio, para participar de cursos de aperfeiçoamento profissional, não poderá, em hipótese nenhuma, descontar os dias de afastamento do período de férias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO INTERESTADUAL

Os empregados que tiverem de prestar serviço fora do Distrito Federal serão ressarcidos pela respectiva empresa, das despesas necessárias ao cumprimento de suas tarefas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Fica estabelecido que, de acordo com as características do serviço prestado pela, **TTAP, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA** e as sazonalidades das demandas do transporte, está a empresa autorizada a contratar, de acordo com suas conveniências e necessidades, funcionários para trabalharem sob o regime de tempo parcial e ainda sob o regime de contrato de trabalho intermitente, nos termos do contido na nova redação introduzida pela lei nº13.467/2017 (Nova CLT).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS E DE SEU PAGAMENTO E DA POSSIBILIDADE DO SEU

O início do gozo das férias dos empregados da acordante não poderá coincidir com os dias de domingos e feriados, podendo as férias, nos termos do §1º da CLT, e ficando a empresa autorizada a aplicar de acordo com suas necessidades a concessão do fracionamento, a seu critério, podendo as férias a ser usufruídas

em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

PARAGRAFO ÚNICO: DO PAGAMENTO E DO AVISO= O pagamento das verbas relativas às férias - proporcional ao tempo de gozo, se integral ou fracionado - será efetivado pela empresa acordante ao funcionário, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do início do período de gozo e a comunicação ao funcionário da concessão será procedida por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

A Empresa acordante fornecerá gratuitamente para seus funcionários uniformes completos e em quantidade suficiente de acordo com a sua função.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Reconhecimento dos laudos emitidos por técnicos e médicos registrados no Ministério do Trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Serão aceitos todos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo funcionário, fornecidos por profissionais das respectivas áreas, conveniados ou não com a Previdência Social ou com o Sindicato Profissional. Todos os atestados médicos deverão ser homologados por médicos do trabalho em clínicas que o empregador mantiver convênio, sem custos para o Empregado, obedecendo o prazo de 24 horas, contados da expedição, neste deverão constar o CID, nome do médico e número de inscrição no órgão de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atestados médicos deverão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do mesmo, na sede da Empresa.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LEI SECA

Tendo em vista as alterações ocorridas no Código de Transito Brasileiro, particularmente com a inclusão da chamada "LEI SECA", e visando garantir maior segurança ao trânsito, as partes acordam que a empresa disponibilizará aparelhos de medição de alcoolemia do tipo bafômetro ou etilômetro ou afim, bem como incluirá em suas rotinas a submissão do motorista e demais funcionários ao exame antes e/ou durante o

horário de trabalho, a partir da utilização de tais instrumentos, e que o exame ocorrerá de forma discreta e reservada, devendo o conhecimento e a divulgação do resultado ficar restrito ao funcionário e a direção da empresa, além da autoridade policial e judiciária, quando for o caso. Fica ainda acordado que a recusa sem justo motivo da submissão à rotina de medição de alcoolemia, importará em infração disciplinar passível de sanções nos termos da Lei trabalhista, penal e civil.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL

Garantias Sindicais – Liberação remunerada de diretor – A empresa acordante concorda em proceder à liberação de dois DIRETORES do Sindicato acordante em tempo integral, mediante remuneração, sendo esta idêntica a que teria direito se na ativa estivesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica concedido aos dirigentes sindicais, efetivos ou suplentes, sem liberação integral a licença remunerada de até 10 (dez) dias por mês, para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do 13º salário e do repouso remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido da licença prevista no "caput" anterior será feito mediante requisição do representante legal do Sindicato profissional dirigida à empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Asseguram-se o direito de visita dos dirigentes sindicais, ao local de trabalho dos funcionários, integrantes da categoria profissional para o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado ao dirigente sindical, independente do cargo para o qual foi eleito, assim como ao delegado sindical, a estabilidade prevista no art. 8º, VII da CF, c/c o art. 543 da CLT, e o livre acesso às dependências da empresa em que prestar serviços.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADE

A empresa se obriga a descontar, mensalmente, dos seus funcionários sindicalizados a esta Entidade Sindical que tenham autorizado o desconto em folha, as Mensalidades Sociais e/ou despesas de atendimento e convênios, cujos valores serão previamente fornecidos pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante apurado pela empresa será por ela depositado na conta bancária do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação laboral, ou através de recibo próprio do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato profissional remeterá à empresa, até o dia 15 (quinze) do mês que anteceder o recolhimento, a relação de desconto em folha e os respectivos recibos, concernentes às mensalidades sociais, despesas de atendimento e convênios, utilizados e autorizados pelos seus trabalhadores, bem como o nome/nº do Banco, agência e número da conta bancária a ser efetuado o recolhimento destas autorizações ou através de recibo próprio da Entidade Sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa fica obrigada a enviar a entidade profissional, até 05 (cinco) dias após os sobreditos descontos, relação nominal e valor descontado dos empregados que sofreram estes descontos, sob pena de pagamento de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa enviará mensalmente relação dos empregados admitidos e demitidos, e suas respectivas funções, ao Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PUNIÇÃO

Fica vedado qualquer tipo de punição aos funcionários e/ou represálias contra o sindicato Profissional em decorrência de greve, paralisações, ou qualquer tipo de manifestações da categoria por melhores condições de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS COMUNICADOS AO SINDICATO

A Empresa obrigatoriamente comunicará ao Sindicato Profissional a existência de vagas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Empresa dará preferência à readmissão de ex-empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Empresa deverá utilizar o balcão de emprego do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Empresa enviará mensalmente ao Sindicato Profissional, comunicação do recrutamento interno, esclarecendo os requisitos do cargo a ser preenchido.

PARÁGRAFO QUARTO - Cópia da RAIS – A Empresa encaminhará ao Sindicato Profissional uma cópia da RAIS, para efeito de programação dos projetos assistenciais, a serem por elas desenvolvidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO PASSE LIVRE

Fica assegurado a todos os trabalhadores do segmento e aos funcionários e diretores do Sindicato Profissional passe livre, nas empresas por ele representadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas pelo Sindicato, quando o período de duração do contrato de trabalho for superior a 12 (doze) meses. Rescindido o contrato de trabalho do empregado, salvo por justa causa, o empregador deverá apresentar, no ato da homologação junto ao SINETRIN – DF, os seguintes documentos:

- a) Livro ou Ficha de Registro de Empregado;
- b) CTPS do empregado dada baixa e atualizada;
- c) Termo de Rescisão Contratual em 5 (cinco) vias;
- d) Guias do Seguro desemprego;
- e) Extrato do FGTS;
- f) Exame demissional;
- g) Conectividade Social;
- h) Comprovante de pagamento da multa rescisória;

- i) Pagamento em espécie, ser em cheque da praça ou depósito em conta com comprovante;
- j) Para os casos de falecimento, a documentação exigida pela Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DA RESCISÃO

O pagamento das parcelas referente as verbas rescisórias, será efetuado conforme a lei 13.467 de novembro de 2017 (nova CLT)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato da categoria profissional se compromete a homologar as rescisões do Contrato de Trabalho, desde que observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de a homologação não ser realizada dentro dos prazos fixados nesta cláusula, sem culpa da empresa, esta terá direito à declaração de comparecimento pelo SINETRIN-DF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa facilitará a sindicalização de seus empregados integrantes da categoria profissional, fornecendo a estes, quando da admissão, ficha de proposta de sindicalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As fichas de sindicalização serão inteiramente preenchidas e devolvidas ao Sindicato Profissional a cada 15 dias, ficando com as empresas a parte que autoriza os descontos das mensalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do efetivo desconto, independentemente do número de sindicalizados, repassar ao Sindicato da categoria profissional as importâncias retidas a título de contribuições mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será fornecido mensalmente, por cada empresa, relação contendo os nomes completos dos empregados associados, o valor descontado, número das matrículas recebidas nas empresas e no Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESFILIAÇÃO

Fica acordado entre a empresa e o SINETRIN-DF, que a desfiliação de funcionário sindicalizado neste Sindicato só poderá ser aceita mediante ofício emitido pela entidade e suas formalidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos órgãos de Direção do Sindicato Profissional, a empresa acordante permitirá a instalação de urnas coletoras de voto, em local previamente acordado, para o livre exercício do

voto pelos associados da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

A Empresa permitirá que o SINETRIN-DF utilize seus quadros de avisos para a comunicação, exclusivamente, de assuntos da categoria profissional, desde que não contenha expressões desabonadoras e que essa prática não interfira no andamento normal dos serviços e devidamente assinados pelo diretor presidente da Entidade Sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Fica acordado entre as partes a contribuição patronal no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por funcionário a ser repassado ao SINETRIN em uma única parcela, até o final do mês de fevereiro/2020.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ENFRENTAMENTO À COVID-19

Considerando a necessidade de se adotar medidas constantes para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus/COVID-19, a empresa atuará em consonância com as publicações legais, incluindo as medidas sanitárias para prevenção à doença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica acordada a possibilidade de todo e qualquer empregado solicitar licença sem vencimentos, ficando, desde já, aprovada pela empresa, desde que a concessão da licença não implique em prejuízos administrativos/operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ajusta-se entre a empresa e o respectivo ente sindical que, de acordo com a atividade específica de cada função, fica autorizada a adoção de regime de trabalho na modalidade de home office de trabalho. O cômputo da jornada poderá ocorrer por meio de sistema eletrônico de ponto ou por folha de ponto manual a qual estará sob guarda do funcionário para as devidas anotações, com visto do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dentro do período reconhecido pelas autoridades como "Estado de Emergência ou Calamidade" ou ainda com a pandemia em curso, ou de situações de restrição da atividade econômica da empresa, fica autorizado o pagamento das verbas rescisórias em até cinco vezes, respeitados os prazos legais previstos em cada modalidade de rescisão contratual para o pagamento da primeira parcela e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo único - As partes se comprometem a manter contínuo contato e acompanhamento das medidas ora ajustadas, ficando desde já definido que a qualquer momento o ora pactuado poderá ser revisado e ajustado por meio de um Termo Aditivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIAS GERAIS

O Sindicato profissional poderá ajuizar ação de cumprimento em favor de todos os trabalhadores por ele representado, em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste A.C.T., independentemente de outorga de instrumento de mandato por parte dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do presente ACT, poderão ser realizadas, mediante solicitação do Sindicato Profissional, revisão do instrumento em vigor, com objetivo de promover ajustes ou adequações em virtude de qualquer alteração na economia que venha comprometer o poder aquisitivo do funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Empresa, por inadimplência no cumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, poderá ser notificada pelo Sindicato Profissional para que em 48 (quarenta e oito) horas, seja solucionada a questão reclamada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a notificação e persistindo a irregularidade, poderá o Sindicato Profissional tomar providências para solucionar a irregularidade, podendo pleitear, ainda, pela via judicial, o ressarcimento das despesas e das custas.

PARÁGRAFO QUARTO – Além do ressarcimento previsto no subitem anterior, ficará a empresa inadimplente, caso não atenda à notificação, obrigada ao pagamento de uma multa administrativa equivalente a 1% (um por cento) da sua respectiva folha a ser pago ao Sindicato Profissional que será aplicado em obras sociais em favor da categoria.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento da multa administrativa prevista no subitem anterior não exime a empresa inadimplente do cumprimento das obrigações convencionadas, ficando, ainda, sujeita às penalidades impostas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica estabelecida, também, multa de 1 (um) salário nominal do funcionário, vigente na data do pagamento, no caso do descumprimento de qualquer cláusula do ACT, pago em favor de funcionário prejudicado.

PARAGRAFO SÉTIMO – Se for necessária cobrança via judicial das multas previstas nos subitens a cima, as mesmas terão os seus respectivos valores cobrados em dobro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica acordado entre as partes que este instrumento coletivo de trabalho terá a validade de 01 (Um) ano, ou seja, de 1º de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Por estarem certos e ajustados, o SINETRIN –DF e a Empresa firmam este instrumento em

03 (Três) vias de igual teor

Brasília - DF, 20 de Janeiro de 2021

ERNALDO GOMES DE OLIVEIRA

Presidente

**SIND. DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE TRANSP. RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS
INTERESTADUAL, INTERNACIONAL DO DF-SINETRIN-DF**

CPF nº 152.181.201-20

ADENILTON DE SOUZA LEMOS

Sócio

TTAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

CPF Nº 561.176.201-87

**ERNALDO GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

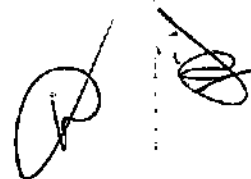
**SIND. DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE TRANSP. RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL,
INTERNACIONAL DO DF-SINETRIN-DF**

**ADENILTON DE SOUZA LEMOS
SÓCIO
TTAP TRANSPORTES E LOGISITICA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE REUNIÃO**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201848451

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: TTAP-TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2100106209

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BRASILIA

Local

1 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1704254 em 01/07/2021 da Empresa TTAP-TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME, CNPJ 15630674000147 e protocolo DFP2100106209 - 30/06/2021. Autenticação: 4F40D17116B97C92737B44BF586792C1FFEE25C. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/088.133-0 e o código de segurança pDC9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/8



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

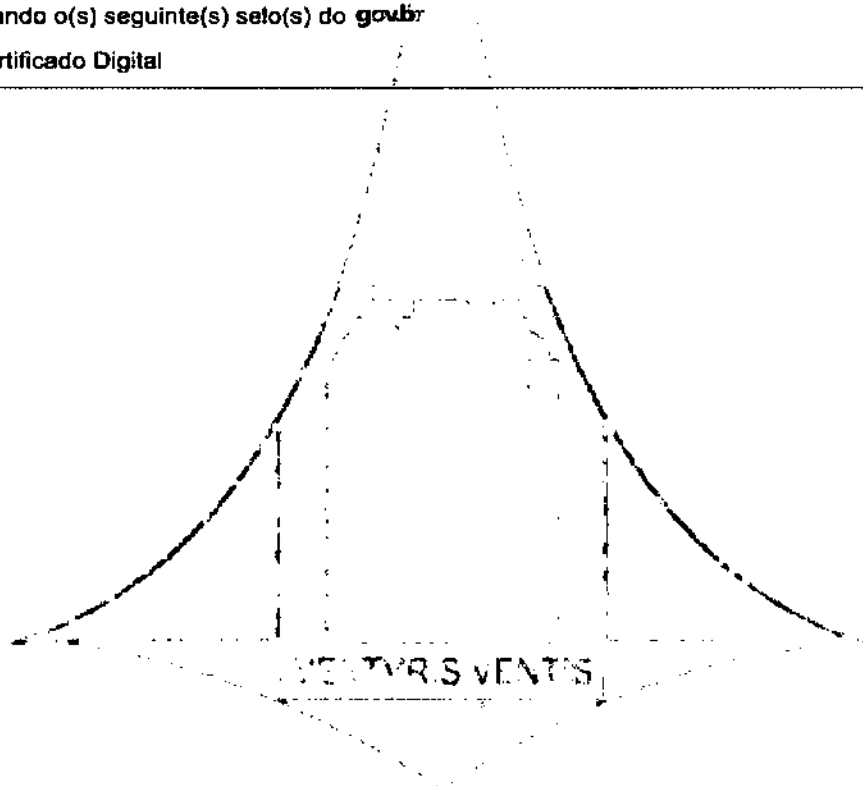
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/088.133-0	DFP2100106209	30/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
561.176.201-87	ADENILTON DE SOUZA LEMOS	01/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
 Selo Ouro - Certificado Digital



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
TTAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME.**

ADENILTON DE SOUZA LEMOS, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, nascido em 17/11/1972, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº: **00991245428** expedida pelo **DETRAN/DF** e **CPF nº: 561.176.201-87**, residente e domiciliado na **PONTE ALTA NORTE RUA 03, LOTE 03, CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS, GAMA, BRASÍLIA/DF, CEP 72427-010**, e **TAMARA ISABEL SALES DE SOUSA**, brasileira, casada em regime parcial de bens, empresária, nascida em 26/08/1978, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº: **00264419520** expedida pelo **DETRAN/DF** e **CPF nº: 818.166.341-15**, residente e domiciliada na **PONTE ALTA NORTE RUA 03, LOTE 03, CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS, GAMA, BRASÍLIA/DF, CEP 72427-010**, **ÚNICOS SÓCIOS** da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA TTAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME**, estabelecida na **AREA AE 03 CONJUNTO A LOTES 10 E 11, SETOR NORTE, BRAZLANDIA, BRASILIA/DF, CEP 72710-032, CNPJ: 15.630.674/0001-47**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal **sob nº: 5320184845-1**, por despacho em 26/04/2012 resolve ato alterar e consolidar seu contrato, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Transforma a empresa para sociedade UNIPESSOAL.

Cláusula Segunda: A razão social passa a ser **TTAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME**.

Cláusula Terceira: Retira-se da empresa **TAMARA ISABEL SALES DE SOUSA**, brasileira, casada, empresária, nascida em 26/08/1978, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº: **00264419520** expedida pelo **DETRAN/DF** e **CPF nº: 818.166.341-15**, residente e domiciliada na **PONTE ALTA NORTE RUA 03, LOTE 03, CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS, GAMA, BRASÍLIA/DF, CEP 72427-010**, que neste ato cede e transfere suas cotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dando plena, rasa e total quitação dos seus haveres a **ADENILTON DE SOUZA LEMOS**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 17/11/1972, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº: **00991245428** expedida pelo **DETRAN/DF** e **CPF nº: 561.176.201-87**, residente e domiciliado na **PONTE ALTA NORTE RUA 03, LOTE 03, CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS, GAMA, BRASÍLIA/DF, CEP 72427-010**, que passa a ser o titular da empresa.

Cláusula Quarta: A sócia **TAMARA ISABEL SALES DE SOUSA** declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da empresa individual de responsabilidade limitada, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula Quinta: O endereço da Sociedade passa a ser neste ato na: **QUADRA 204, CONJUNTO 19, LOTE 11, CASA 06, RECANTO DAS EMAS, EM BRASÍLIA-DF, CEP: 72610-419**.

Cláusula Sexta: A atividade social da empresa passa a ser neste ato: **SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1704254 em 01/07/2021 da Empresa TTAP-TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME, CNPJ 15630674000147 e protocolo DFP2100106209 - 30/06/2021. Autenticação: 4F40D17116B97C92737B44BF586792C1FFEE25C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juccis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/088.133-0 e o código de segurança pDC9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/8

FRETAMENTO MUNICIPAL, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

Cláusula Sétima: O titular **ADENILTON DE SOUZA LEMOS** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da SOCIEDADE, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: O titular **ADENILTON DE SOUZA LEMOS** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Nona: A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Parágrafo único: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições.

CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA TTAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME.

ADENILTON DE SOUZA LEMOS, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, nascido em 17/11/1972, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº: **00991245428** expedida pelo **DETRAN/DF** e **CPF nº: 561.176.201-87**, residente e domiciliado na **PONTE ALTA NORTE RUA 03, LOTE 03, CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS, GAMA, BRASÍLIA/DF, CEP 72427-010**, resolve constituir uma Empresa de Sociedade Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa tem o nome empresarial de **TTAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME.**

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **TTAP TRANSPORTES E LOGISITICA.**

Cláusula Segunda - O objeto social é **SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGÍME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.**

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na **QUADRA 204, CONJUNTO 19, LOTE 11, CASA 06, RECANTO DAS EMAS, EM BRASÍLIA-DF, CEP: 72610-419.**

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 16/03/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, já totalmente, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
ADENILTON DE SOUZA LEMOS	100	60.000	60.000,00

TOTAL	100	60.000	60.000,00
--------------	------------	---------------	------------------

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercera administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura comotitular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de BRASÍLIA/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Brasília-DF, 01 de junho de 2021.

**ADENILTON DE SOUZA
LEMS
Titular**

**TAMARA ISABEL SALES DE SOUSA
Titular retirante**





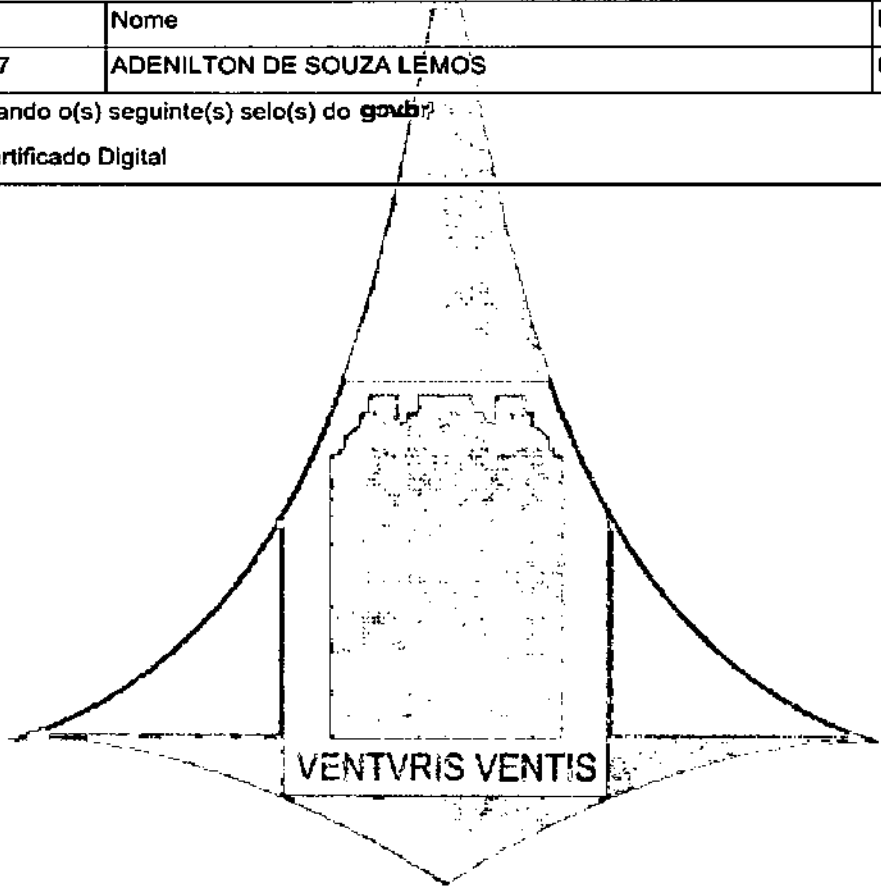
**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/088.133-0	DFP2100106209	30/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
561.176.201-87	ADENILTON DE SOUZA LÊMOS	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1704254 em 01/07/2021 da Empresa TTAP-TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME, CNPJ 5630674000147 e protocolo DFP2100106209 - 30/06/2021. Autenticação: 4F40D17116B97C92737B44BF5B6792C1FFEE25C. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://judis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/088.133-0 e o código de segurança pDC9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TTAP-TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME, de CNPJ 15.630.674/0001-47 e protocolado sob o número 21/088.133-0 em 30/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1704254, em 01/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphaella Helena Faria Amendoeira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
561.176.201-87	ADENILTON DE SOUZA LEMOS	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
561.176.201-87	ADENILTON DE SOUZA LEMOS	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/06/2021



Documento assinado eletronicamente por Raphaella Helena Faria Amendoeira, Servidor(a) Público(a), em 01/07/2021, às 11:25.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 21/088.133-0.

(Handwritten signatures)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1704254 em 01/07/2021 da Empresa TTAP-TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME, CNPJ 15630674000147 e protocolo DFP2100106209 - 30/06/2021. Autenticação: 4F40D17116B97C92737B44BF5B6792C1FFEE25C. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/088.133-0 e o código de segurança pDC9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



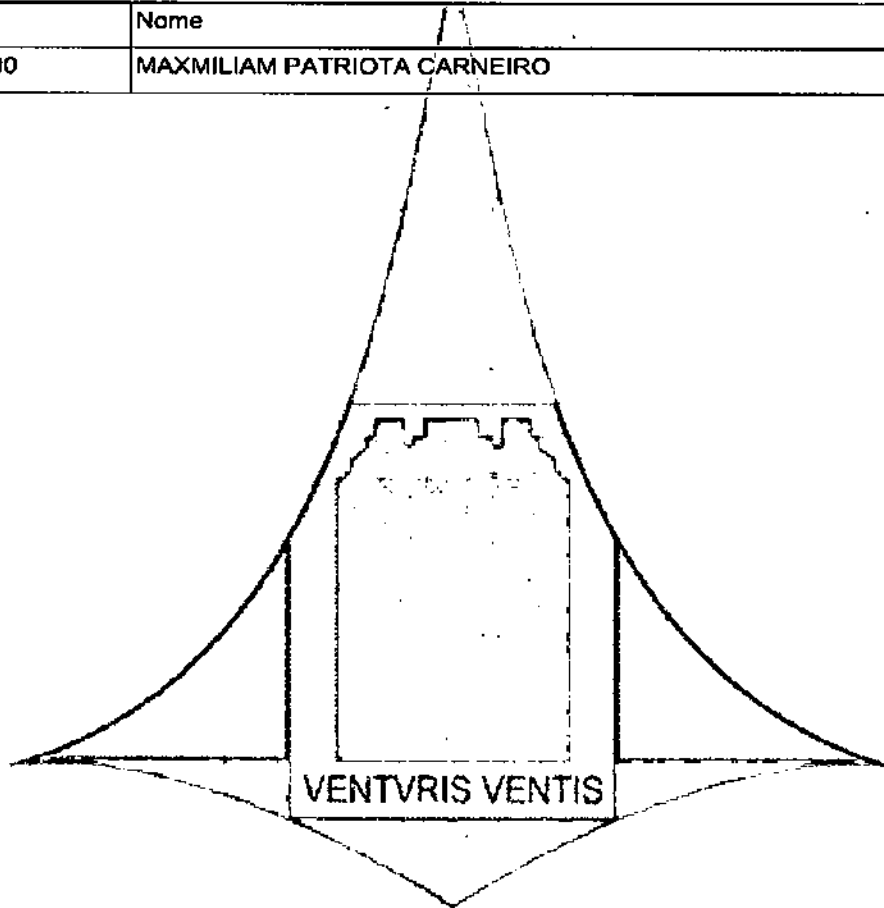


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, quinta-feira, 01 de julho de 2021

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000152/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013865/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.104064/2021-51
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.103981/2021-19
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 18/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE TRANSP. RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERNACIONAL DO DF-SINETRIN-DF, CNPJ n. 04.419.328/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

E

TTAP TRANSPORTES E LOGISITICA LTDA, CNPJ n. 15.630.674/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERNACIONAL**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

O presente Aditivo tem por objeto retificar a **CLÁUSULA TERCEIRA** e o **PARAGRAFO TERCEIRO** da **CLAUSULA SEXTA** do Acordo Coletivo de Trabalho REGISTRADO SOB. Nº **DF000150/2021** em vigência para o período de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - RETIFICANDO**

retificando A **CLAUSULA TERCEIRA DO ACT 2021-2021** para o salario do Auxiliar de Administrativo para o valor de 1.260,00 (Hum mil e duzentos e sessenta reais). E o **PARAGRAFO TERCEIRO DA CLAUSULA SEXTA** - Auxílio Alimentação - A Empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente para seus funcionários um Auxílio Alimentação por dia efetivamente trabalhado, no valor de unitário de **R\$ 21,00** (Vinte e um reais), o fornecimento de tal benefício é feito com base no Plano de Alimentação ao trabalhador, consoante artigo 3º da Lei 6.321/76 e o artigo 6º do decreto 78.676/76, não sendo de natureza salarial e,

portanto, não integram o salário para nenhum efeito, o benefício de que se trata o caput desta cláusula ficará suspenso durante o período de gozo de férias do funcionário, nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIFICAÇÃO

As partes retificam o salário do Auxiliar de Administrativo de 1.229,38 (Hum mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos para o valor de 1.260,00 (Hum mil duzentos e sessenta reais) e auxílio alimentação de 29,50 (Vinte e nove reais e cinquenta centavos) para 21,00 (vinte e um reais), e reiteram todas as cláusulas aqui ajustadas, assim como as demais do contrato de trabalho e que não foram objeto deste termo aditivo e que permanecem vigentes as demais cláusulas constantes do contrato de trabalho pactuado entre as partes, sendo que as partes estabelecem que as condições de trabalho do contrato remoto aqui pactuadas poderão ser alteradas a qualquer tempo, por mútuo consentimento



Brasília-DF, 19 de Março 2021.

ERNALDO GOMES DE OLIVEIRA

Presidente

SIND. DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE TRANSP. RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL,
INTERNACIONAL DO DF-SINETRIN-DF

ADENILTON DE SOUZA LEMOS

Sócio

TTAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

CPF Nº 561.176.201-87

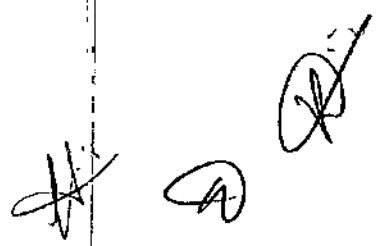
ERNALDO GOMES DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE
SIND. DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE TRANSP. RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL,
INTERNACIONAL DO DF-SINETRIN-DF

ADENILTON DE SOUZA LEMOS
SÓCIO
TTAP TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE REUNIÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO
 TERRITÓRIO NACIONAL DE TRANSMISSÃO

ADENILTON DE SOUZA LEMOS

DOC. IDENTIDADE / OUT. ESCRITA / ID 1358977 BRB DF

CPF 561.176.201-87 DATA NASCIMTO 17/11/1972

ENDEREÇO OSVALDO DE SOUZA LEMOS
 ARGENTINA DE SOUZA E
 SILVA

PROFISSIONAL [] SOC [] OUT. PNE [] D []

Nº REGISTRO 00991245425 VALIDADE 16/01/2025 Nº IDENTIFICAÇÃO 13/07/1994

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1983016696

PROFISSIONAL PLASTIFICAR 1983016696

LOCAL ANEXO DO REGISTRO DATA EMISSÃO
 BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF 06/02/2020

Adenilton de Souza Lemos

90411613868
 DF761735348

DISTRITO FEDERAL

ADENILTON DE SOUZA LEMOS:56117620187
 Assinado de forma digital por ADENILTON DE SOUZA LEMOS:56117620187
 Dados: 2021.08.23 14:18:59 -03'00'

H D



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **561.176.201-87**

Nome: **ADENILTON DE SOUZA LEMOS**

Data de Nascimento: **17/11/1972**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:19:58** do dia **07/06/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **2CA6.2EA0.2503.7BA3**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

A handwritten mark or signature in black ink, appearing as a series of connected, somewhat horizontal strokes.

LIVRO B 0038-aux.
FL(s) 106
TERMO Nº 20506
DATA 09/06/1998.

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob os números e data acima mencionados, foi lavrado o assento de casamento de

ADENILTON DE SOUZA LEMOS e **TAMARA ISABEL SALES DE SOUSA.**

contraído perante o Padre Antônio Evangelista de Andrade e as testemunhas constantes do termo.

ELE nascido em LUZIANIA-GO,

no dia 17 de Novembro de 1972, profissão motorista,

residente e domiciliado em (no) **RECANTO DAS EMAS-DF,**

filho de **OSVALDO DE SOUZA LEMOS**
e de **ARGENTINA DE SOUZA E SILVA.**

ELE nascida em **CAMPINA GRANDE-SP**

no dia 26 de Agosto de 1978, profissão técnico em eletrônica.


residente e domiciliada em (no) **SAMAMBAIA-DF,**

filha de **MOISÉS DE SOUSA NETO**
e de **CELY MARIA SALES DE SOUZA.**

A nubente, após o enlace, passou a chamar-se **TAMARA ISABEL SALES DE SOUSA** e o regime adotado foi o da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS.**

Casamento religioso com efeito civil, realizado de acordo com a Lei 6.015/73, na(o) **IGREJA SANTÍSSIMO SACRAMENTO, BRASÍLIA/DF,** no dia 16 de Maio de 1998, às 20:30 horas, inscrito neste Serviço Registral em 09 de Junho de 1998. Apresentaram os documentos a que se refere o artigo 160, incisos I, II, III e IV, do Código Civil.

Observações: A escritura pública de pacto antenupcial foi lavrada nesta Serventia em 03 de março de 1998, às fls. 107 do livro 429.

O referido é verdade e dou fé. Eu  a digitei e

Mari C. Raulindo

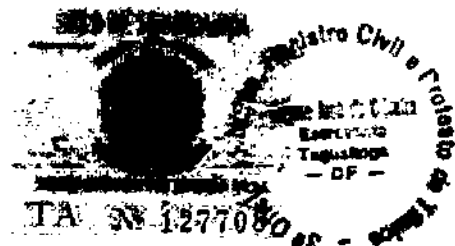
Ass. Judiciário

TASUATINGA-DF, 09 de Junho de 1998.


Delegado de Serviço de Registro

OFICIAL 

Emolumentos desta
Cert.: R\$ 1,72
(Pagos quando reue-
rida e habilitação).







GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Coordenação de Apoio Educacional
Diretoria de Transporte Escolar

Diretoria de Transporte Escolar – DITRE.

Brasília, 16 de fevereiro de 2017.

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa TTAP Transportes & Logísticas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.630.674/0001-47, estabelecida no endereço A/E 03, Conjunto "A" Lote 10 – Setor Norte– Brazlândia/DF – prestou serviços de transporte escolar, a esta Secretaria, objeto do **Contrato Emergencial nº08/2015, Gestão de Frota**, regiões de Brazlândia e Santa Maria com vigência de 04/04/2015 a 03/10/2015, onde a referida empresa atendeu de acordo com as exigências contratuais..

Informamos que a empresa utilizou 30 ônibus para atendimento ao Contrato de Prestação de Serviços, Gestão de Frota, nº 08/2015 conforme informações abaixo:

Contrato	Especificação	Nº de alunos	Nº de ônibus	Total Km mensal estimado
08/2015	Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, regiões de Brazlândia e Santa Maria.	2.252	30 /	16.803

José Raimundo Carvalho da Silva
Diretor de Transporte Escolar

ADENILTON
DE SOUZA
LE MOS:5611
7620187

Assinado de forma digital por ADENILTON DE SOUZA
LE MOS:56117620187
Dados: 2021.08.23
14:00:06 -03'00'



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Coordenação de Transporte Escolar

Coordenação de Transporte Escolar – CTRANS.

Brasília, 16 de março de 2016.

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa TTAP Transporte & logística LTDA.-ME., inscrita no CNPJ sob o 15.630.674/0001-47, A/E, estabelecida no endereço Conjunto "A" Lote 10 – SOF Norte – Brazlândia/DF – CEP 72.710-032 – inscrita no presta serviços de transporte escolar, a esta Secretaria, objeto do **Contrato (s) nº17/2013**, região de Brazlândia, com vigência de 21/02/2013 a 21/02/2014. O contrato esta no 4^o termo aditivo com vigência em 22/02/2016 a 22/02/2017 e tendo nos atendido dentro das exigências contratual e até o presente não há em nossos arquivos nada que a desabone tecnicamente.


Informamos que a empresa utiliza 25 ônibus para atendimento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2013 conforme informações abaixo:



Contrato	Especificação	Nº de alunos	Nº de ônibus	Total Km mensal estimado
17/2013	Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, região de Brazlândia.	1.882	25	62.582,60


José Raimundo Carvalho da Silva
Diretor de Transporte Escolar

ADENILTON
DE SOUZA
LEMOS:561
17620187

Assinado de forma digital por
ADENILTON DE SOUZA
LEMOS:56117620187
Dados: 2021.08.23
14:02:06 -03'00'


Secretaria de Estado de Educação
Diretoria de Transporte Escolar
SGAN 607, Projção D, Sala 113, CEP- 70.850-070
Telefone: 3901-2391



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Coordenação de Apoio Educacional
Diretoria de Transporte Escolar

Diretoria de Transporte Escolar – DITRE.

Brasília, 16 de fevereiro de 2017.

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa TTAP Transportes & Logísticas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.630.674/0001-47, estabelecida no endereço A/E 03, Conjunto "A" Lote 10 – Setor Norte– Brazlândia/DF – prestou serviços de transporte escolar, a esta Secretaria, objeto do **Contrato Emergencial nº08/2015, Gestão de Frota**, regiões de Brazlândia e Santa Maria com vigência de 04/04/2015 a 03/10/2015, onde a referida empresa atendeu de acordo com as exigências contratuais..

Informamos que a empresa utilizou 30 ônibus para atendimento ao Contrato de Prestação de Serviços, Gestão de Frota, nº 08/2015 conforme informações abaixo:

Contrato	Especificação	Nº de alunos	Nº de ônibus	Total Km mensal estimado
08/2015	Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, regiões de Brazlândia e Santa Maria.	2.252	30/	16.803

José Raimundo Carvalho da Silva
Diretor de Transporte Escolar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.630.674/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2012
NOME EMPRESARIAL TTAP TRANSPORTES E LOGISITICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TTAP TRANSPORTES E LOGISITICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.24-8-00 - Transporte escolar 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO A ESPECIAL 3 CONJUNTO A	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE: 10;
CEP 72.710-032	BAIRRO/DISTRITO SETOR NORTE (BRAZLANDIA)	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SENAMARTINS.COM.BR		TELEFONE (61) 3585-8877/ (61) 8316-3318
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2021 às 11:26:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.609.613/001-65 CPF/CNPJ 15.630.674/0001-47 DataConcessão 01/06/2012

Denominação social TTAP- TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME
Título do Estabelecimento - Nome Fantasia TTAP TRANSPORTES E LOGISTICA
Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do Protocolo
868-15060/62

Regime de Tributação do ISS SIMPLES NACIONAL Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no
ISS

Regime de Tributação do ICMS Faixa do ICMS XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

01/01/2013
Data de enquadramento no
ICMS

Descrição Atividade Econômica do ISS TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL

XXXXXXXXXX

Código da Atividade - ISS H4929-9/01-00 Data de início de Atividade - ISS 16/03/2012

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX Data de início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Endereço AREA ESPECIAL 3 CONJUNTO A LOTE 10 CEP 72.710-032

Bairro S. NORTE BRAZLANDIA Cidade BRASILIA UF DF

Situação Cadastral ATIVA Data 29/07/2020

Este documento foi emitido no dia 29/07/2020 na Internet pelo portal Agência@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/08/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

TTAP TRANSPORTES E LOGISITICA LTDA

15.630.674/0001-47

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/08/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.8TAH.7YHK.MWXE.OQIK.MARP

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.630.674/0001-47 DUNS®: 94****54
Razão Social: TTAP TRANSPORTES E LOGISITICA LTDA
Nome Fantasia: TTAP TRANSPORTES E LOGISITICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/07/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 24/08/2021

FGTS Validade: 01/09/2021

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 27/11/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 12/10/2021

Receita Municipal (Isento)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 23/08/2021 07:39

1 de 1

CPF: 561.176.201-87 Nome: ADENILTON DE SOUZA LEMOS

Ass:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TTAP TRANSPORTES E LOGISITICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.630.674/0001-47
Certidão n°: 18033672/2021
Expedição: 07/06/2021, às 11:04:12
Validade: 03/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TTAP TRANSPORTES E LOGISITICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.630.674/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma no canto inferior esquerdo e outra no canto inferior direito da página.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.630.674/0001-47

Razão Social: TTAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME

Endereço: QD QUADRA 204 CJ 19 11 APT 05 LOTE / RECANTO DAS EMAS / BRASÍLIA / DF / 72610-419

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2021 a 20/09/2021

Certificação Número: 2021082201302928233801

Informação obtida em 23/08/2021 14:23:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TTAP TRANSPORTES E LOGISITICA LTDA
CNPJ: 15.630.674/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:36 do dia 25/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2021.

Código de controle da certidão: **DCFB.ECBD.4601.9340**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.